



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 070/2021, de 12 de julho de 2021** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Maragogipe, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 070/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente no art. 13 da Lei Municipal nº 008/2021,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nomeado confoema Lei nº 008/2021, elaborou o seu Regimento Interno, consoante dispõe o art. 13 da referida norma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Maragogipe, na forma do Anexo I deste Decreto, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 12 de julho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE – CMMA DE MARAGOJIPE/BA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA do município de Maragogipe, Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º – O CMMA, instituído pela Lei Municipal nº 008, de 15 de abril de 2021, como órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Maragogipe, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 008/2021 e neste Regimento.

Art.4º – O CMMA se compõe de:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) presidente, que é o titular da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) 03 (três) representante do Poder Público, indicados pelo titular da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associações, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental, sendo garantida, pelo menos uma, relacionada ao setor produtivo da pesca e mariscagem, com comprovada atuação no âmbito do município e existência legal de no mínimo 01 (um) ano;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

b) 01 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com comprovada atuação no âmbito do município e existência legal de no mínimo 01 (um) ano;

c) 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com comprovada atuação no município e existência legal de no mínimo 01 (um) ano.

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art.6º - Os suplentes dos conselheiros poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O suplente terá direito à voto quando substituir o membro Titular.

Art.7º – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva;

Art.9º – A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo titular da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 008/2021.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art.10 – A eleição do vice-presidente e da secretaria executiva deverá ser realizada na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.11 – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.12 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do Art. 4º deste Regimento.

Art.13 – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Municipal nº 008/2021;

XI – julgar e sugerir a aplicação das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

XIV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.14 – Compete aos membros do CMMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.15 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16 – A Secretaria Executiva será composta por 01 (hum) secretário e 01 (hum) tesoureiro.

Parágrafo Único: havendo necessidade, e em concordância com os demais conselheiros, a Secretaria Executiva poderá nomear um Auxiliar Administrativo, que não precisa ser membro do conselho.

Art.17 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.18 - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação do Plenário, em Comissões Técnicas para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pelo Plenário do Conselho.

Art.19 - A composição das Comissões da Câmara Técnica será objeto de deliberação do Plenário, podendo delas participar membros do Plenário e ou técnicos externos ao CMMA.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Art.20 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.21 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.22 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.23 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.24 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art.25 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.26 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.27 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.28 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Art.30 – O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria absoluta dos conselheiros nomeados, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art.31 - A participação dos conselheiros titulares ou suplentes no Colegiado, assim como de auxiliares, convidados ou especialistas na área, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.